



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## LEI Nº 695, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

### Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

Art. 2º. São objetivos do PMEF:

I - conscientizar aos cidadãos acerca da função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população sobre a Administração Pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º. O PMEF será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Inimutaba terá a finalidade de desenvolver o PMEF, competindo-lhe, em especial:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;

VI - promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal;

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VII - estimular a implantação do PMEF nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF;

X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

XI - comprovar perante os órgãos estadual e federal o cumprimento dos requisitos e exigências para fins de obtenção dos benefícios relativos ao Programa de Integração Tributária e demais programas relacionados;

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando metas, recursos e resultados alcançados.

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;


XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEF;

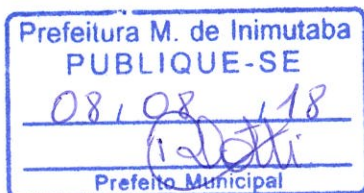
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

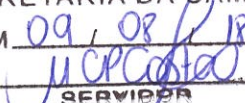
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 8 de agosto de 2018.

  
Rafael Doti de Carvalho  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO RECEBIDO NA  
SECRETARIA DA CÂMARA  
EM 09/08/18  
  
SERVIDOR